

TIM S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I
DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 1º. O Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”) é o órgão colegiado de assessoramento e instrução vinculado diretamente ao Conselho de Administração da TIM S.A. (“Companhia”), regido pela legislação aplicável, pelas normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsa de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia, pelo Estatuto Social, artigos 28, 29 e 30, bem como por este Regimento Interno (“Regimento”).

Art. 2º. O CAE reportar-se-á ao Conselho de Administração e manterá relacionamento efetivo com a Diretoria, as auditorias, interna e independente, e com o Conselho Fiscal da Companhia.

Art. 3º. Por ser um órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do CAE constituem recomendações à Administração da Companhia e deverão ser acompanhadas da análise necessária para fundamentá-las.

Art. 4º. O CAE tem como objetivos supervisionar a qualidade e a integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, regulatórias e estatutárias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores, internos e independentes, bem como supervisionar e avaliar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou suas sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia.

Parágrafo único: Além de suas atribuições ordinárias, o CAE também desempenha a função de *Audit Committe* da Companhia, em conformidade com o disposto na *Sarbanes Oxley Act*, à qual a Companhia está sujeita por ser uma sociedade registrada na *US Securities and Exchange Commission – SEC*.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 5º. O CAE será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, para o mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição por um período máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. A função de membro do CAE é indelegável, devendo ser exercida exclusivamente pelos membros eleitos.

Art. 6º. Em conformidade com as normas editadas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais:

I. ao menos 1 (um) dos membros independentes do Conselho de Administração deverá integrar o CAE;

II. ao menos 1 (um) membro do CAE deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;

III. todos os membros do CAE devem ser independentes, conforme § 3º abaixo; e

IV. todos os membros do CAE devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”).

§ 1º. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no inciso II do *caput* deste artigo, o membro do CAE deve possuir:

- I. conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- II. habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- III. experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- IV. formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e
- V. conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 2º. O atendimento aos requisitos previstos no § 1º acima devem ser comprovados por meio de documentação, que deverá ser mantida na sede da Companhia, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

§ 3º. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, o membro do CAE:

- I. não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou (b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia; e
- II. não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso acima.

§ 4º. É vedada, em qualquer situação, a participação, como membro do CAE, de diretores da Companhia, de suas controladas, controlador, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

§ 5º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria Estatutário pode acumular ambas as características referidas nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 7º. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do CAE deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas no exercício anual.

Parágrafo único – Na ocorrência de vacância que reduza o CAE a número inferior a 3 (três) membros, o Conselho de Administração reunir-se-á para eleger novo(s) membro(s) para completar o mandato em curso.

Art. 8º. No ato da posse, os membros do CAE firmarão, além do termo de posse, declaração por meio da qual aderirão aos termos das políticas e do Código de Ética e de Conduta da Companhia bem como deverão firmar declaração atestando não estarem impedidos, nos termos deste Regimento, das normas expedidas pelos órgãos reguladores do mercado de capitais e bolsa de valores em que estejam listados os valores mobiliários da Companhia e do artigo 147 da Lei 6.404/76.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 9º. O CAE possuirá um Coordenador, eleito pela maioria de seus membros.

Art. 10. Caberá ao Coordenador do CAE:

- I. assegurar o bom funcionamento e o bom desempenho do órgão;
- II. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do CAE ou de seus membros, dos temas pertinentes à atuação deste Comitê;
- III. propor o calendário anual das reuniões;

IV. organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os demais membros do CAE e o Conselho de Administração, bem como diligenciar para que as informações necessárias à discussão das matérias constantes da ordem do dia sejam tempestivamente enviadas aos membros do CAE;

V. convocar, instalar e presidir as reuniões do CAE, bem como nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

VI. convocar, em nome do CAE, para participar das reuniões Diretores, executivos e colaboradores, internos e externos, da Companhia, que detenham informações sobre assuntos constantes da pauta ou cuja área de atuação tenha relação com tais assuntos;

VII. representar o CAE no seu relacionamento com o Conselho de Administração, a Diretoria, as auditorias interna e externa, o Conselho Fiscal e os comitês internos da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

VIII. encaminhar as recomendações do CAE ao Presidente do Conselho de Administração e/ou ao Diretor Presidente da Companhia;

IX. reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, fazendo-se acompanhar de outros membros do CAE, quando julgar necessário; e

X. comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia, fazendo-se acompanhar de outros membros do CAE, quando julgar necessário.

Parágrafo único. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Coordenador ou pela maioria dos membros do CAE.

CAPÍTULO III

DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art.11. Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Art. 12. Os membros do CAE, no exercício de suas funções, devem respeitar os deveres de lealdade e diligência, bem como evitar quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 1º. O membro do CAE não é responsável pelos atos ilícitos de outro membro, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º. Os membros do CAE deverão informar imediatamente à Companhia as modificações em suas posições acionárias na Companhia, a qual deverá divulgar tais informações à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e às Bolsas de Valores ou entidade de balcão organizado, nas quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação, na forma prevista na regulamentação aplicável.

Art. 13. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros do Conselho serão mantidas sob sigilo, observado, ainda, o disposto no art. 157, § 5º, da Lei 6.404/76 e as determinações da Resolução nº 44, de 23 de agosto de 2021, emitida pela CVM.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete ao CAE, dentre outras funções que podem ser atribuídas a este órgão pelo Conselho de Administração ou pela regulamentação aplicável:

I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente responsável pelos serviços de auditoria das demonstrações financeiras, bem como de quaisquer outros serviços, sejam ou não de auditoria;

II. analisar o plano anual de trabalho, discutir o resultado das atividades desempenhadas, as revisões efetuadas e avaliar o desempenho dos auditores independentes;

III. supervisionar as atividades dos auditores independentes com o objetivo de avaliar a sua independência, a qualidade e a adequação dos serviços prestados à Companhia, incluindo, na extensão permitida pela legislação, o auxílio na solução de eventuais divergências entre a administração e os auditores independentes no que concerne à apresentação das demonstrações financeiras;

IV. supervisionar as atividades desempenhadas pela auditoria interna, devendo, para tanto, analisar o plano anual de trabalho, discutir o resultado das atividades desempenhadas, das revisões efetuadas e avaliar o desempenho dos auditores internos;

V. supervisionar e analisar a eficácia, qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, a fim de, entre outros, monitorar o cumprimento das disposições relacionadas: (a) à apresentação das demonstrações financeiras, incluindo as informações financeiras trimestrais e outras demonstrações intermediárias; e (b) as informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis, que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

VI. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

VII. avaliar as denúncias, anônimas ou não, relativas a quaisquer assuntos contábeis, de qualquer impacto nos controles SOx, de controles internos ou de auditoria, recebidas pela Companhia, bem como sugerir as medidas que poderão ser tomadas;

VIII. examinar, avaliar e opinar, previamente, se os contratos a serem celebrados entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou suas sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que

de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro lado, atendem aos padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes, com base no material apresentado pela administração da Companhia, sendo facultado ao Comitê de Auditoria solicitar esclarecimentos adicionais ou opiniões de terceiros independentes, sempre que julgar necessário;

IX. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras da Companhia; e

X. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

XI. avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas; e

XII. avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras.

§ 1º. Adicionalmente, o CAE deverá avaliar também as condições gerais relacionadas a todos os aspectos e processos internos que envolvam a celebração de contratos que possuem relação com o Regulamento para observância dos Atos ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) nº 68.276, de 31 de outubro de 2007, e no Regulamento para observância do Acordo de 28 de abril de 2010 celebrado com o CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), enquanto as determinações que são objeto de tais Regulamentos estiverem vigentes.

§ 2º. Com relação ao inciso VII deste artigo, a Companhia estabelecerá procedimentos que incluem meios pelos quais as denúncias serão recebidas.

§ 3º. A Diretoria de Auditoria Interna, nos termos do Procedimento para o Recebimento, Processamento e Tratamento de Denúncias e Relatos aprovado pela Companhia, será a responsável por receber e pré-classificar e analisar as denúncias, anônimas ou não, eventualmente recebidas, bem como organizá-las de forma a serem submetidas ao conhecimento e avaliação dos membros do CAE. Tais denúncias deverão ser acompanhadas de recomendação quanto às medidas que possam ser tomadas.

§ 4º. Os membros do CAE, após a devida avaliação das denúncias recebidas pela Companhia, detectando a sua procedência, deverão recomendar que elas sejam levadas ao conhecimento do Conselho de Administração da Companhia, para a tomada das devidas providências.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 15. O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo único. No início de cada exercício, o Coordenador do CAE deve propor o calendário anual das reuniões ordinárias.

Art. 16. As reuniões do CAE serão convocadas por seu Coordenador, ou por 2 (dois) de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Diretor Presidente da Companhia.

§ 1º. As convocações serão feitas por carta ou correio eletrônico entregues com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério do Coordenador, de 02 (dois) membros do CAE, do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente da Companhia. Em qualquer situação a convocação deve conter a ordem do dia.

§ 2º. O Coordenador, seu substituto, ou quem ele designar, enviará a documentação de apoio sobre os temas a serem discutidos pelo CAE, via de regra, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião.

§ 3º. Independentemente das formalidades prescritas neste Regimento, será considerada regular a reunião da qual participem todos os membros do CAE, pessoalmente ou nas formas previstas no artigo 17 deste Regimento.

Art. 17. As reuniões do CAE serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, salvo por solicitação diversa do Coordenador, depois de ouvidos os demais membros do CAE.

Parágrafo único. Os membros do CAE poderão participar das reuniões por meio de áudio, videoconferência ou na modalidade de circuito deliberativo virtual, destinadas a submissão e deliberação de matérias sem a necessidade de realização das reuniões na forma presencial, por meio de áudio ou videoconferência, sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Em todos os casos, os membros do CAE serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a ata correspondente.

Art. 18. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros do CAE.

Art. 19. As recomendações e pareceres do CAE serão aprovados pela maioria dos membros presentes à reunião, facultado ao membro dissidente consignar sua discordância em documento apartado e comunicá-la ao Conselho de Administração ou à Administração da Companhia.

Parágrafo único. Os membros do CAE poderão se manifestar por carta, correio eletrônico ou registrados por meio de portal de governança corporativa ou qualquer outro meio formal de comunicação, desde que recebidos pelo Coordenador do CAE antes do fim da reunião.

Art. 20. O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do CAE qualquer membro da Diretoria ou outros executivos da Companhia, bem como terceiros que possam contribuir para a avaliação dos temas a serem apreciados pelo CAE.

Art. 21. A Diretoria Jurídica da Companhia auxiliará diretamente o CAE em seus trabalhos, na organização da reunião e na interação com a Administração e com as diversas áreas da Companhia.

Art. 22. A reunião poderá ser suspensa ou encerrada quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do CAE e com a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Art. 23. Os assuntos, recomendações e pareceres do CAE serão consignados em atas, as quais serão assinadas pelos membros do CAE presentes. Das atas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção a ausências justificadas, providências solicitadas, recomendações aprovadas e eventuais pontos de divergências entre os membros. As manifestações de voto e protestos eventualmente apresentados pelos membros do CAE serão anexados à ata e arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões serão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI

DO ORÇAMENTO PRÓPRIO, DESPESAS E REMUNERAÇÃO

Art. 24. Para o desempenho de suas funções, o CAE disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração e conforme solicitado pelo próprio CAE, para conduzir ou determinar

a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de advogados e especialistas externos independentes.

Art. 25. Os membros do CAE deverão receber remuneração, a ser proposta pelo Comitê de Remuneração e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

(Última atualização: 08 de maio de 2023, conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada na mesma data)

.....